

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, de 21 de julho de 2009

Altera o Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, e incluído no Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta do Município de Itaúna, consolidado no Anexo I desta Lei, o cargo de **Bibliotecário**, com as atribuições, carga horária, vencimento e quantitativo de vagas constantes do Anexo II, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2009

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

HELI DE SOUZA MAIA
Secretário Municipal de Educação e Cultura

OSMAR DE ANDRADE
Procurador Geral do Município

Projeto de Lei Complementar nº 05, de 21 de julho de 2009
ANEXO I
Quadro de Cargos Efetivos da Administração Direta

Grupo Ocupacional	Denominação dos Cargos	Nº de Cargos	Nível de Vencimento
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	- Auxiliar de Serviços Gerais I	01	V-1
	- Auxiliar de Serviços Gerais II	250	V-2
	- Servente	250	
<i>Oficial de Serviços</i>	- Auxiliar de Creche (LC. 38)	20	V-3
	- Agente Comunitário	104	
	- Agente sanitário	40	
	- Auxiliar de Saúde	10	
	- Auxiliar de Oficina	05	
	- Calceteiro	12	
	- Contínuo	08	
	- Coveiro	12	
	- Operador de Britador/Perfuratriz	01	
	- Porteiro	30	
	- Vigilante	80	
<i>Agente Auxiliar</i>	- Armador	05	V-4
	- Auxiliar de Topografia	06	
	- Blaster	01	
	- Bombeiro Hidráulico	04	
	- Borracheiro	02	
	- Carpinteiro	05	
	- Pedreiro	40	
<i>Agente Especializado</i>	- Agente Prático I	12	V-5
	- Eletricista	10	
	- Eletricista de Autos	01	
	- Funileiro/Pintor	01	
	- Marceneiro	03	
	- Pintor	13	
	- Serralheiro	01	
	- Soldador	05	
<i>Oficial Especializado</i>	- Agente Prático II	13	V-6
	- Mecânico	05	
	- Motorista	40	
	- Operador de Máquinas	25	
<i>Agente de Serviços</i>	- Agente Prático III	01	V-7
	- Auxiliar Administrativo	31	
	- Auxiliar de Dentista	14	
	- Auxiliar de Enfermagem	64	
	- Instrutor de Esportes I	06	
	- Telefonista	10	
	- Caixa	03	
	- Desenhista/Copista	03	

<i>Assistente Administrativo</i>	- Oficial Administrativo I	70	
	- Oficial Prático	03	
<i>Técnico de Nível Médio</i>	- Contabilista (LC. 37)	07	V-8
	- Desenhista/Projetista	02	
	- Fiscal de Concessão de Serviços Públicos	02	V-9
	- Fiscal de Obras	06	
	- Fiscal de Posturas	06	
	- Fiscal Sanitário	06	
	- Fiscal de Tributos (LC. 37)	08	
	- Monitor de Creche (lc. 38 E 42)	43	
	- Oficial Administrativo II	46	
	- Oficial de Manutenção	05	
	- Técnico de Laboratório	03	
	- Técnico em Segurança do Trabalho	02	
	- Topógrafo	05	
<i>Profissional de Nível Superior</i>	- Procurador (LC. 37 e 44)	13	V-10
	- Analista de Sistemas	01	
	- Arquiteto	03	
	- Assistente Social	16	
	- BIBLIOTECÁRIO	01	
	- Bioquímico	06	
	- Contador	01	
	- Economista	02	
	- Enfermeiro	09	
	- Engenheiro Civil	04	
	- Engenheiro Seg. Trabalho	01	
	- Farmacêutico (LC. 40)	3	
	- Fisioterapeuta	14	
	- Fonoaudiólogo	07	
	- Médico	50	
	- Médico Veterinário	02	
	- Nutricionista	03	
	- Odontólogo	26	
	- Psicólogo	30	
	- Terapeuta Ocupacional	08	
	- Arte-terapeuta	02	
	- Psicopedagogo	02	

Eugênio Pinto

Prefeito Municipal

Heli de Souza Maia

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Osmar de Andrade

Procurador Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05, de 21 de julho de 2009

ANEXO II

CARGO: BIBLIOTECÁRIO

Nº DE VAGAS: 1 (uma)

NÍVEL DE VENCIMENTO: NV - 10

VENCIMENTO: R\$ 1.729,62

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais

REQUISITOS: nível superior, titular de diploma de bibliotecário, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Biblioteconomia.

COMPETÊNCIAS/ATRIBUIÇÕES:

- organização, direção e execução dos serviços técnicos na repartição pública municipal;
- administração e direção de bibliotecas; a organização e direção dos serviços de documentação;
- a execução dos serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência.

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei complementar cuida da criação do cargo de bibliotecário e uma vaga, visando ao atendimento da exigência do Conselho Regional de Biblioteconomia conforme estabelece a Lei nº 9.674/98, Decreto nº 46.725/65 e Resolução do CFB nº 33/2001.

Ressalte que a Biblioteca Pública Municipal “Engenheiro Osmário Soares” funciona desprovida desse profissional, e devido a esse motivo foi autuada pelo Conselho Regional de Biblioteconomia para regularizar a deficiência, conforme prova documento anexo.

O impacto-financeiro e orçamentário que acompanha o Projeto de Lei está em conformidade com o custo-benefício e com os comando da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com a criação do referido cargo na estrutura de cargos efetivos da Administração Direta, o Anexo I da Lei nº 3.072/96, com a última alteração ocorrida na Lei Complementar 48, de 27 de maio de 2008, ficará consolidado na forma do Anexo I do Projeto de Lei ora apresentado.

Com essas justificativas, aguardamos que V. Exas aprovem o presente Projeto de Lei Complementar.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Itaúna, 21 de julho de 2009

Ofício nº 326/2009 – Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 05/2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 05/09, que “*Altera o Anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996 e dá outras providências*”, para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, apresentamos-lhes protestos de apreço e consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antônio de Miranda Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Itaúna, MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2009

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Dando prosseguimento a análise do Projeto de Lei Complementar nº. 05/09, de 21 de julho de 2009, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Altera o Anexo I da Lei nº. 3.072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em questão, para que se procedesse a tramitação do mesmo, necessário se fez solicitar da Administração Municipal, cópia de documento para instrução do Projeto em epígrafe. Após o pronto atendimento por parte do Chefe do Poder Executivo, passo a expor o Parecer conforme se segue:

- O Projeto de Lei Complementar em apreço, tem por objeto a autorização Legislativa para Alteração do Anexo I, da Lei nº. 3072/96, criando na Estrutura Organizacional da Prefeitura, mais um Cargo Efetivo de Bibliotecário.
- A iniciativa do Chefe do Poder Executivo se fundamenta em razão de “*autuação por parte do Conselho Regional de Biblioteconomia*” pela ausência deste profissional na Biblioteca Pública Municipal “Engenheiro Osmário Soares Nogueira.”
- Conforme se verifica de cópia do Auto de Infração do Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª. Região, de número 000366, datado de 07 de abril de 2009, da lavra do servidor Lúcio Alves Tannure, encaminhada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, através do ofício 402/09 – Gabinete do Prefeito, a pedido deste Relator, colacionado às fls. 14 a 18, confirma que a existência deste profissional nos quadros de Cargos Efetivos da Administração Direta, para exercer sua atividade na Biblioteca Pública Municipal Osmário Soares Nogueira, é exigência legal.
- O Projeto está instruído devidamente, atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve ser aprovado em duas votações, com interstício regimental, observado ainda, o quorum especial para sua aprovação.

Feitas as considerações acima, conclui-se:

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei Complementar nº. 05/2009, bem assim, o Auto de Infração do Conselho Regional de Biblioteconomia 6ª. Região, e verificada a necessidade de atender as Normas vigentes que dispõem sobre a exigência de existência de profissional habilitado nas Bibliotecas Pública/privadas, neste caso, Pública Municipal, voto pela apreciação e aprovação do presente Projeto pelo Plenário desta Casa,

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2009.

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão de Justiça e Redação

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 05/2009**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei Complementar nº. 05/09, de 21 de julho de 2009, nesta Casa registrado sob o mesmo número, que “Altera o Anexo I da Lei nº. 3.072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal, apoiamos o voto emitido pelo Relator, destacando que a matéria é Legal e Constitucional, atende aos preceitos Regimentais, a Lei Orgânica do Município de Itaúna, em seu artigo 68, a Lei de Responsabilidade Fiscal, e atende ainda, a Legislação Infra- Constitucional. Opinamos favorável a apreciação do presente Projeto pelo Plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões, em 31 de agosto de 2009.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente da Comissão

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2009, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que Altera o anexo I da Lei nº 3.072, de 25 de abril de 1996, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2009

Édio Gonçalves Pinto
Presidente

RELATÓRIO:

O supramencionado **Projeto de Lei Complementar nº 05/2009**, de 21 de julho de 2009, recebido por esta comissão em 01 de setembro de 2009, após receber relatório favorável da Comissão de Justiça e Redação, em face do exposto, considero o projeto correto e, portanto, encontra-se em condições de ser apreciado e votado pelo plenário da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2009

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator

Acompanha o Voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro